



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 033/2021"

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MUNICIPAL - PEEM -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 07 de Junho de 2021, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Guariba o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, em harmonia com a política ambiental, urbana e de ocupação e uso do solo do Município de Guariba.

Parágrafo Único - O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, promoverá práticas para autonomia energética das escolas e prédios públicos municipais que envolvam a instalação de sistemas de microgeração ou minigeração, observadas as seguintes prioridades:

I - promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia municipal;

II - promover ações e campanhas educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia, devendo, para isso, buscar maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas;

III - celebrar convênios com os órgãos do governo federal, estadual e terceiro setor, e parcerias públicas e privadas;

IV - solicitar apoio técnico e parcerias em programas da ANNEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, Procel- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, CPFL Paulista, do Ministério de Minas e Energia, Ministério de Educação, Ministério de Meio Ambiente, Fundo Nacional de Energia, FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a apresentação de projetos na forma da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

V - instituir o Fundo Municipal de Energia - FME e o Conselho Municipal de Energia - CME, que deverá ser composto de seis membros representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Agricultura.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 2º - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM - será formado por três projetos, sendo eles: Projeto de Eficiência Energética Municipal, Projeto Técnico de Implantação e Projeto de Captação de Recursos.

Parágrafo único - Ao Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM - compete implantar energia solar em espaços urbanos, públicos, como escolas, e creches e entidades filantrópicas, que sejam de utilidade pública, e que tenham convênio com a Prefeitura, ou em áreas de instituições, também consideradas de utilidade pública, e/ou que atuem em nichos específicos como recuperação de dependentes químicos.

Artigo 3º - Para fins desta Lei, entende-se que o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, tem como significados:

I - a utilização de energia fotovoltaica, e a sua aplicação em prédios públicos, escolas e creches, sendo favorável tanto para a redução de gastos econômicos, quanto para a diminuição do impacto no meio ambiente, tendo em vista que as escolas são o berço da sociedade e possuem papel de grande importância na formação de jovens e crianças, evidenciando que o contato com tecnologias sustentáveis favoreça na construção de uma consciência coletiva, e de adultos mais engajados na conservação do meio ambiente;

II - em um cenário de grande escassez dos recursos naturais, agravamento do quadro climático global e aumento da demanda por energia, vivenciando uma crescente expansão pela busca de fontes de energia alternativas, atualmente, muitos projetos de arquitetura passaram a considerar os impactos ambientais e sociais da construção civil, com o objetivo de reduzir os materiais e recursos naturais utilizados para construção, e para maiores avanços nesses campos, é essencial a implantação de tecnologias sustentáveis, que tem como objetivo a redução dos impactos gerados pelo homem;

III - basicamente, é um programa que busca utilizar a energia elétrica da **melhor maneira possível**, o que significa consumir apenas o necessário e realizar um diagnóstico para entender o consumo local e, assim, propor mudanças de hábito e/ou automações, valendo ressaltar que a ideia não é perder o conforto e qualidade de vida por conta disso, priorizando-se **o bem-estar** das pessoas que utilizam o ambiente, e assim procurar entender qual a maneira mais eficiente de fornecer tal conforto para o local.

Artigo 4º - Serão destinadas áreas públicas municipais, mediante critérios regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, consideradas apropriadas para a implantação de usinas de geração de energia, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - A avaliação do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, será realizada pelo órgão gestor e pressupõe a identificação, seleção, cálculo e análise de indicadores que demonstrem seus efeitos nas questões ambientais, sociais e econômicas.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

"Trabalho, transparência e compromisso com você"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

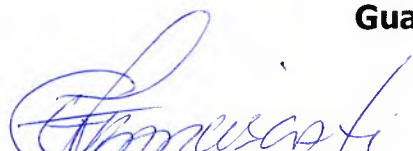
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

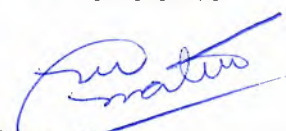
Artigo 6º - Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de Junho de 2021.


Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente


Anderson de Campos Santos
Vice-Presidente


Márcia Cristiane Maturo
1º Secretário


Paulo Roberto Dias Pereira
2º Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"